

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO

CÓPIA

Projeto de lei nº. 02 /2021

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal – e-DOLM e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, APROVA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Caxias, o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal – e-DOLM, como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais processuais e administrativos do Poder Legislativo do Município de Caxias, visando os requisitos de eficácia, moralidade e obrigação com a transparência.

§ 1º. O Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal – e-DOLM será veiculado na rede mundial de computadores internet, no *site* <https://cmcaxias.ma.gov.br>, sem custos, e poderá ser acessado gratuitamente por qualquer interessado, independente de cadastramento.

§ 2º. A veiculação será diária, de segunda a sexta-feira, a partir das 8h00 (oito horas), exceto nos feriados nacionais, estaduais e do município de Caxias, bem como, nos dias em que não houver expediente ou atos oficiais processuais e administrativos para serem publicados.

§ 3º. No prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do primeiro exemplar no *site* da Câmara Municipal de Caxias, o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo – e-DOLM substituirá, integralmente, e para todos os efeitos legais, a versão impressa no Diário Oficial do Município – DOM.

§ 4º. Durante o período estabelecido no § 3º deste artigo, os atos da Câmara Municipal de Caxias serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal e no Diário Oficial do Município.

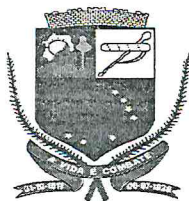
Art. 2º. A publicação dos atos no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal - e-DOLM será para fins de arquivamento e de guarda permanente.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Caxias se reserva nos direitos autorais e de disponibilização de seu Diário Oficial Eletrônico na internet, ficando autorizada a sua impressão, no todo ou em parte, sendo possível a

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS
CNPJ 05.699.210/0001-33

APPROVADO

08/03/21
EM



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO

sua comercialização, desde que o valor arrecadado seja depositado na conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Caxias.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Caxias não se responsabilizará por erros ou incorporações decorrentes da impressão inadequada de atos processuais ou administrativos publicados no seu diário Oficial Eletrônico.

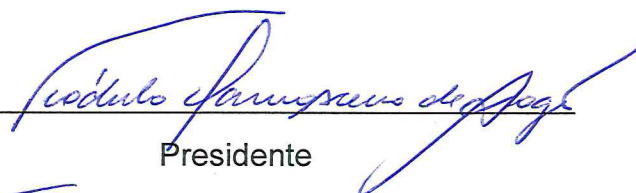
Art. 4º. As regras para as publicações no diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal deverão ser definidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Caxias por meio de ato próprio.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caxias.

Art. 6º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

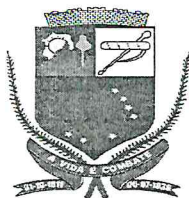
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2021.


Presidente


1º Secretário


2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS
CNPJ 05.699.210/0001-33
APROVADO
EM 08/03/21



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO

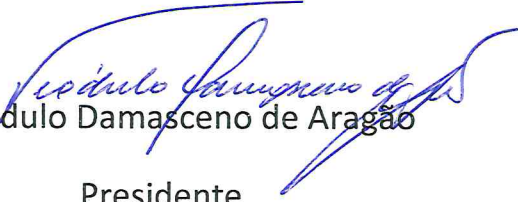
JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em apreço, visa criar, no município de Caxias, o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal – e-DOLM, a fim de dar maior transparência e, com maior rapidez, aos atos legislativos, processuais e administrativos do Parlamento Municipal.

Atualmente, a Câmara Municipal de Caxias necessita publicar todos os seus atos no diário Oficial do Município – DOM, o que demanda tempo, haja vista que é preciso encaminhar a documentação não só por meio eletrônico, como, também, a documentação oficial assinada, muitas vezes, por todos os membros da Mesa Diretora o que gera problemas quanto à entrega do material no DOM e quanto a data da publicação.

O Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal dará mais autonomia ao Parlamento, que poderá em menor tempo dar publicidade a seus atos, cumprindo não só dispositivo constitucional, como também, a legislação referente à transparência dos atos públicos.

Diante do exposto, na espera de adesão dos meus pares para aprovação do presente projeto, renovo protesto de estima e consideração.


Teóculo Damasceno de Aragão

Presidente